



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9056/2017
PROCESSO Nº. 78978785

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E A
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRAÇU.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.403.552/0001-37, com sede à Rua Mario Antonio Modenesi, s/nº, CEP nº 29.670-000, São Cristóvão, Ibiracú, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **ISABEL DE SEIXAS SOUSA DA CUNHA**, portadora da CI nº 370.559, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 475.014.217-49 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 78978785 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por meio de aquisição de bens permanentes, visando a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 37.596,73** (trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 15.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 22.596,73 (vinte dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 30/11/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

MS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora SILVIA ALICE BARRETO CAMPOS – MATRÍCULA Nº 3680002 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, o servidor ANDRE FRANCISCO RIBEIRO – MATRÍCULA Nº 3345750,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

URS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

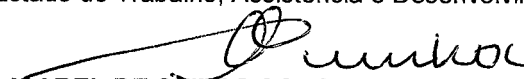
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de Novembro de 2017.


ANDRÉZZA ROSALEM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


ISABEL DE SEIXAS SOUSA DA CUNHA
Presidente da Associação Pestalozzi de Ibiracu.

Isabel de Seixas Souza da Cunha
PRESIDENTE
DA ASS PESTALOZZI DE IBIRACU

Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Dezembro de 2017.

Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Sociedade de Assistência a Velhice Desamparada - "Asilo dos Velhos de Vitória".

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas complementares de custeio, com pagamento de água e energia elétrica.

Valor: R\$ 110.955,40 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 5.955,40 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) de responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Tereza Leny Papapanaki Ferreira - Matrícula nº 2812290

Vitória, 04 de dezembro de 2017.
Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 362359

Resumo do Termo de Fomento nº 9048/2017

Processo nº: 79031129

Registro SIGEFES: 170269

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Rio Bananal.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da aquisição de bens visando a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) de responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Andreza Tavares Corrêa - Matrícula nº 669560.

Gestor Suplente: Débora Portes Dias - Matrícula nº 2433079.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.
Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 362363

Resumo do Termo de Fomento nº 9050/2017

Processo nº: 78978866

Registro SIGEFES: 170272.

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Colatina.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de materiais de consumo gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade da Administração.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Sílvia Alice Barreto Campos nº 3680002.

Gestor Suplente: Andre Francisco Ribeiro - Matrícula nº 3345750.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 362365

Resumo do Termo de Fomento nº 9056/2017

Processo nº: 78978785

Registro SIGEFES: 170278

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Ibirapu.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por meio de aquisição de bens permanentes, visando a melhoria na qualidade de atendimento aos usuários da assistência social.

Valor: R\$ 37.596,73 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 22.596,73 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos) de responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Sílvia Alice Barreto Campos nº 3680002.

Gestor Suplente: Andre Francisco Ribeiro - Matrícula nº 3345750.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 362369

EXTRATO ORDEM FORNECIMENTO Nº 041/2017

Processo nº 80299857

Contratante: Secretaria de Estado Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Contratado: ALTIS IMPORT COMERCIAL EIRELI
OBJETO: Aquisição de saco de lixo 60L.

Valor Total: R\$ 865,20 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

Nota Empenho nº 2017NE00701

Fiscal: Glenir Gonçalves Damasceno. **Suplente:** Carlos Henrique Vertuani de Oliveira.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 - Fonte Recurso- 0101.

Natureza da Despesa: 47.101.08.122.0800.2070

Em 04 de Dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para

Assuntos Administrativos

Portaria nº 057- S de 11/07/2017.

Protocolo 362271

EXTRATO ORDEM FORNECIMENTO Nº 040/2017

Processo nº 79642357

Contratante: Secretaria de Estado Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Contratado: DELTA PACK COMERCIAL EIRELI - EPP
OBJETO: Aquisição de 80 sacos de lixo de 100L.

Valor Total: R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais)

Nota Empenho nº 2017NE00694

Fiscal: GLENIR Gonçalves Damasceno. **Suplente:** Carlos Henrique Vertuani de Oliveira.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 - Fonte Recurso- 0101.

Natureza da Despesa: 47.101.08.122.0800.2070

Em 04 de Dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para

Assuntos Administrativos

Portaria nº 057- S de 11/07/2017.

Protocolo 362281

ERRATA

Processo nº: 75696401

A discriminação das despesas constantes do resumo do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 003/2017, publicado no Diário Oficial de 08/11/2017, passa a vigorar com o quadro abaixo:

UG Emitente		470901		UG Favorecida		280201		Valor
Esfera	Código	Programa de Trabalho	Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Orçamentário	
S	47101	08.122.0800.2070	Administração da Unidade	0101	3.3.91.39	470101	001100	3.600,00
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Suas	0157	3.3.90.36	470901	001100	52.365,00
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Suas	0157	3.3.90.39	470901	001100	281.013,70
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Suas	0157	3.3.90.47	470901	001100	10.473,00
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Suas	0357	3.3.90.36	470901	001100	334.175,00



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACÚ

CNPJ 32.403.552/0001-37

CAEE "Profª Elzita Barbarioli"

Rua Mário Antônio Modenesi, s/n – Bairro São Cristóvão

Ibiracú – ES – Cep.: 29.670-000

Tel.: (027) 3257-1634

pestalozzi.ibiracu@yahoo.com.br

Nº. Proc.: 7897-8725
Fls.: 108
Rub.: 10/01

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Pestalozzi de Ibiracú		CNPJ 32.403.552/0001-37
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Mário Antônio Modenesi		
Bairro São Cristóvão	Cidade Ibiracú	CEP 29670-000
E-mail da Instituição pestalozzi.ibiracu@yahoo.com.br		Home Page
Telefone 1 (27) 3257-1634	Telefone 2 ()	Telefone 3 (27) 998558581

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Isabel de Seixas Sousa da Cunha		CPF: 475.014.217-49	
Nº RG 3.705.59	Órgão Expedidor SPTC	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Jerônimo Santuzzi, nº09			
Bairro Cohab	Cidade Ibiracú	CEP 29670-000	
Telefone 1 (27) 98166-1328	Telefone 2 (27) 99855-8581	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Jamilla Machado Goes		Nº do Registro no Conselho Profissional CREES/ES 4718	
Área de Formação Assistência Social			
Bairro Boa Vista	Cidade Ibiracú- ES	CEP 29670-000	
E-mail do Técnico Milamg.2007@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1 (27) 997244718		Telefone do Técnico 2 (27) 32571634	

4. OUTROS PARTICIPES

Nome Meyriele Ribeiro Tassan		
CGC/CPF 113.163.407-16		
Endereço: Rua Guilherme Modenesi, 217		
Bairro Centro	Cidade Ibiracú-ES	CEP 29670-000



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACÚ

CNPJ 32.403.552/0001-37

CAEE "Prof^a Elzita Barbarioli"

Rua Mário Antônio Modenesi, s/n – Bairro São Cristóvão

Ibiracú – ES – Cep.: 29.670-000

Tel.: (027) 3257-1634

pestalozzi.ibiracu@yahoo.com.br

Proc. 78978785
Isr. 109
Adm. [assinatura]

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Pestalozzi de Ibiracú foi fundada em Assembleia Geral no dia dezesseis de julho de mil novecentos e noventa e dois é uma Associação civil de direito privado e sem fins econômicos, com duração indeterminada, de defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e de suas famílias, na área de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, assistência psicopedagógica, médica, odontológica, e de reabilitação. Tendo a capacidade de atender 150 pessoas com deficiência e atualmente atende 60 (sessenta) pessoas, entre, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, tendo atualmente 31 associados que contribuem mensalmente com a instituição, tendo também parceria com o poder público e voluntários.

Contamos com o apoio da rede sócio assistencial do Município que acompanha o serviço prestado pela Instituição através da Sr.^a Aline Reis da Silva (Psicóloga e técnica de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município) por meio de reuniões de planejamento e visitas a Instituição.

O serviço é organizado por 04 (quatro) projetos tendo os atendimentos divididos por grupos considerando-se o espaço físico da sala de atendimento, a natureza e intensidade das necessidades educacionais, faixa etária, nível de escolaridade e tipo de deficiência.

- CAEE (Centro de atendimento Educacional Especializado) que atende pessoas que estão inseridas no ensino regular municipal e estadual com faixa etária de idade de 0 a idades mais avançadas e atende atualmente 28 pessoas e esses atendimentos são divididos por grupos de no máximo 06 pessoas conforme idade e tipo de deficiência sendo que cada grupo é atendido por no mínimo 02h, três vezes por semana, onde são desenvolvidas atividades lúdicas através de jogos, brincadeiras, atividades de vida diária e etc.

- GOR (Grupo Ocupacional e Recreativo) dirigido por um profissional de nível superior que atende pessoas acima de 18 anos, tendo atualmente 20 atendidos todos no turno vespertino quatro dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira) onde são desenvolvidas atividades que trabalha valores, autonomia, auto estima e etc.

- Atendimento Social (Serviço Social) que atende aos familiares de todos os usuários através de triagem, visitas domiciliares, encaminhamentos, acompanhamento dos grupos sempre buscando promover a educação com ações que visem à inclusão social garantindo a cidadania e emancipação dos sujeitos sociais em sua formação.

- O projeto oficina de artes é coordenado por um educador social com formação em artesanato onde são desenvolvidos trabalhos manuais de pintura em tela, biscuit, caixas artesanais e etc., onde são atendidos todos os usuários divididos por grupos conforme nível de deficiência e faixa etária de idade e também são atendidos os familiares dos usuários enquanto aguardam o atendimento de seus filhos.

A pessoa com deficiência encontra inúmeras barreiras em seu cotidiano, assim é proposto aos atendidos atividades que os possibilitem a saída de uma posição passiva e automatizada diante da aprendizagem para o acesso e apropriação ativa do próprio saber, uma vez que não há um único modo de aprender, mas sim diferentes formas. A avaliação dos atendidos visa o conhecimento de seus avanços no entendimento das atividades propostas bem como as barreiras superadas pelo sujeito durante o ano letivo de trabalho.

[assinatura]



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACÚ

CNPJ 32.403.552/0001-37

CAEE "Profª Elzita Barbarioli"

Rua Mário Antônio Modenesi, s/n – Bairro São Cristóvão

Ibiracú – ES – Cep.: 29.670-000

Tel.: (027) 3257-1634

pestalozzi.ibiracu@yahoo.com.br

Proc.: 78978785
Fis.: 110
Lib.: AUSA

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por meio de aquisição de bens de equipamentos e material permanente, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade social.

6.2. Descrição do objeto

Aquisição de um veículo que visa na melhoria do atendimento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para 60 pessoas com deficiência atendidas na associação.

6.3. Objetivo geral

Investir na qualidade de vida dos usuários garantindo a segurança e melhor comodidade durante a locomoção dos atendidos garantindo a inclusão, proteção e inserção dos atendidos aos bens e serviços da sociedade, melhorando a qualidade dos serviços prestados

6.4. Objetivos específicos

- Assegurar os usuários um espaço de desenvolvimento pleno de sua potencialidade;
- Participação ativa na vida social e na promoção de sua autonomia;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço assegurando direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover ações de inclusão da pessoa com deficiência em todos os segmentos da sociedade;

6.5. Público beneficiário

- Direto: 60 (sessenta) pessoas com deficiência
- Indiretos: famílias dos usuários atendidos na associação

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACU

CNPJ 32.403.552/0001-37

CAEE "Profª Elzita Barbarioli"

Rua Mário Antônio Modenesi, s/n – Bairro São Cristóvão

Ibiracú – ES – Cep.: 29.670-000

Tel.: (027) 3257-1634

pestalozzi.ibiracu@yahoo.com.br

Nº. Proc.: 18478+85

Fls.: 116

Rub.: *[assinatura]*

6.6. Justificativa

Associação Pestalozzi de IBIRACU atualmente atende 60 (sessenta) pessoas com deficiência, vindo em sua maioria de famílias em situação de vulnerabilidade social tanto da área urbana como da área rural do município.

A instituição tem como missão garantir a qualidade de vida e atendimento as pessoas com deficiência proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento integral, ao desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades com respeito a individualidade e garantindo seus direitos de cidadania.

São realizados trabalhos fora da entidade visando envolver sempre a comunidade e a família aproximando-os da Instituição para que haja a inclusão social e para que todos sejam responsáveis pelas conquistas alcançadas

Necessitamos hoje de um veiculo de pequeno porte de boa qualidade para atender as demandas de eventos e atendimentos dentro e fora do município o que não esta conseguindo fazer por não ter um veiculo apropriado.

A instituição tem buscado organizar e propor alternativas que possibilitem ao usuário o desenvolvimento das potencialidades e melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência levando em conta a natureza interdisciplinar da sociedade o possibilitando à aquisição de competências práticas e sociais que garantam a plena e igual participação na sociedade, sem discriminação, respeitando suas diferenças e peculiaridades.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Jamilla Carla Machado Goes	Superior completo	Assistente Social	20h
Andrea Carlesso Fiorotti	Superior completo	Psicóloga	30h
Gabriella Barbosa Acipreste	Superior completo	Fisioterapeuta	20h
Nubia Velasco Spinasse Lima	Superior completo	Fonoaudióloga	20h
Kleidimila Zaganelli Gouvea Rissari	Superior completo	Diretora	40h
Elidiany Alves Redivo	Superior completo	Educadora Social	20h
Vandrea Ferreira Freitas	Superior completo	Educadora Social	20h
OrleideGozzer Pignaton	Superior completo	Educadora Social	20h
Janine Correa Alves	2º grau completo	Cuidadora	40h
Jamili Loureiro Sfalsin	2º grau completo	Educadora Social	40h
Rosa Angela Cau	1º grau completo	Cozinheira	40h
Maria Jose Demuner Medani	1º grau completo	Cuidadora	40h
Jose Fabio Demuner	1º grau completo	Motorista	40h

[assinatura]



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACÚ

CNPJ 32.403.552/0001-37

CAEE "Profª Elzita Barbarioli"

Rua Mário Antônio Modenesi, s/n – Bairro São Cristóvão

Ibiracú – ES – Cep.: 29.670-000

Tel.: (027) 3257-1634

pestalozzi.ibiracu@yahoo.com.br

Nº. Proc.: 78978+85
Fls.: 112
Ass.: *[assinatura]*

6.8. Sustentabilidade da proposta

A utilização do veículo será de uso contínuo sendo de responsabilidade da instituição a manutenção e abastecimento através de parceria com o governo municipal e recursos próprios.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dez/17	Término: Nov/18
----------------	-----------------

[assinatura]



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACÇU

CNPJ 32.403.552/0001-37

CAEE "Profª Elizita Barbarioli"

Rua Mário Antônio Modenesi, s/n – Bairro São Cristóvão

Ibiracçu – ES – Cep.: 29.670-000

Tel.: (027) 3257-1634

pestalozzi.ibiracçu@yahoo.com.br

158+87678+85
113
Proc.:
Fis.:
Sub.:

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Manutenção da entidade na prestação de serviços por meio de aquisição de 01 (um) veículo que visa a melhoria da qualidade dos atendimentos aos usuários da associação.

Valor (R\$): Concedente: R\$ 15.000,00
Proponente (contrapartida): R\$ 22.596,73

Indicador (es): Beneficiar as 60 (sessenta) pessoas com deficiência diretamente na oferta do serviço.

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
1.1. Aquisição dos equipamentos e material permanente – 01 veículo.	- cotação de preço	0,00		DEZ/17	DEZ/18
	- compra do veículo	R\$ 37.596,73			
1.2. Oferta do atendimento.	A aquisição do veículo contribuirá para locomoção dos usuários para participarem das atividades ofertadas na entidade visando promover a estimulação, reabilitação dos mesmos; as atividades são por meio de grupos a fim de cumprir os objetivos propostos, visando a construção de sua autonomia como cidadão de direito.		0,00	DEZ/17	DEZ/18

CMW



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRAÇU

CNPJ 32.403.552/0001-37

CAEE "Profª Elzita Barbarioli"

Rua Mário Antônio Modenesi, s/n – Bairro São Cristóvão

Ibraçu – ES – Cep.: 29.670-000

Tel.: (027) 3257-1634

pestalozzi.ibiracu@yahoo.com.br

Nº. Proc.: 78978785
Fis.: 124
Rub.: Autôn

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 15.000,00	R\$ 22.596,73
TOTAL			R\$ 37.596,73

7.1 Detalhamento das despesas

7.1. Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	carro 1.0 flex 2018 4 portas, com ar, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiras e trava elétrica nas quatro portas capacidade para 05 pessoas	01	01	R\$ 37.596,73	R\$ 37.596,73
	Subtotal				R\$ 37.596,73
TOTAL GERAL (7.1)					R\$ 37.596,73

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18
R\$ 15.000,00					
JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18

REPASSE(S) DO PROPONENTE					
DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18
R\$ 22.596,73					
JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACÚ

CNPJ 32.403.552/0001-37

CAEE "Profª Elzita Barbarioli"

Rua Mário Antônio Modenesi, s/n – Bairro São Cristóvão

Ibiracú – ES – Cep.: 29.670-000

Tel.: (027) 3257-1634

pestalozzi.ibiracu@yahoo.com.br

Proc.: 78978785
Ass.: 165
Sub.: 11/2017

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 18 de agosto de 2017.

Assinatura do Representante Legal

Isabel de Souza Souza

PRESIDENTE

DA ASS. PESTALOZZI DE

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 17 de outubro de 2017.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo